

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E/OU PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS**

**Pregão Presencial N° 170/2021**

**ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E  
CONFECÇÕES LTDA- ME**, sediada no endereço: Estrada Vereador Júlio Ferreira Filho, n°  
1200, Caçaiguera, Campina Grande do Sul/PR. CEP: 83.430-000, inscrita no CNPJ n°  
09.255.998/0001-40, neste ato representado por seus procuradores infrassignatários, e,  
doravante denominada IMPUGNANTE, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei n°  
8.666/93, vem, tempestivamente, interpor a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

apresentado por esta administração, doravante denominado  
IMPUGNADA, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, pelos motivos de fato e  
direito a seguir:

**I – DA SÍNTESE FÁTICA**

A Impugnada publicou edital de licitação na modalidade pregão  
persencial, com a finalidade de registrar preços para aquisição de uniformes, calçados, e  
mochilas para os estudantes do sistema municipal de ensino.

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, obteve o  
edital em questão para preparar uma proposta de acordo com as necessidades da  
IMPUGNADA, contudo, ao deparar-se com as exigências contidas no **Termo de  
Referência**, eis que se deparou com as indevidas exigências de **prazo de validade nos  
laudos dos calçados escolares**, condição esta que restringe indevidamente a  
competitividade, afrontando diretamente a legislação licitatória, conforme doravante será  
plenamente demonstrado.

## II – DOS FUNDAMENTOS

A seguir serão tratados especificamente os fundamentos pelos quais o presente edital deve ser alterado, de modo a permitir a ampla participação das empresas do setor de confecção de indumentária escolar, evitando assim a indevida concentração de mercado e em consequência garantindo a observância dos princípios constitucionais aplicáveis às Licitações. Vamos a eles:

### II – a) DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE PRAZO DE VALIDADE NOS LAUDOS

O edital prevê o prazo de 180 dias de validade nos laudos laboratoriais dos calçados escolares, conforme podemos verificar a seguir:

**ACREDITAÇÃO** - Os laudos dos itens 10 e 11 deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

Ocorre que não houve a indicação no edital, do amparo legal ou fático para tal exigência de prazo de validade nestes laudos, o que muito surpreendeu a Impugnante.

E isto, pois, este prazo de validade além de ser uma exigência raríssima nos editais de licitação dos produtos do ramo, **não está prevista em nenhuma das normas que disciplinam os laudos exigidos**.

A seguir constam todas as normas exigidas no edital para as meias e para os tênis escolares com fechamento de cadarço:

Norma	Descrição	Validade
BS EN 14372	DETERMINAÇÃO DE FTALATOS	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14834	Conforto do calçado (norma geral);	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14835	Massa do calçado	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14836	Pico de pressão na região do calcâneo Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos;	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14837	Temperatura interna	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>

GILSON BONATO  
RONALDO COSTA  
E ADVOGADOS

ABNT NBR 14838	Índice de amortecimento	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14839	Índice de Pronação;	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14840	Percepção de calce Marcas/lesões Sintomas de dor/ Formação de bolhas e/ ou lesões;	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
NBR 15171	Determinação da resistência à flexão após envelhecimento por calor	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14552	Determinação da resistência à tração e alongamento da Lona Cabedal + Forro	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ISO 4674-1	Determinação da resistência ao rasgamento Cabedal Lona + Forro	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14739	Deformação dinâmica da Palmilha Amortecedora	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR ISO 2781	Determinação da densidade -SOLADO	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
Satra TM 352	Distinção do tipo de poliuretano do Solado	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
NBR 14742	Determinação da resistência a flexões contínuas em um ângulo de 90° o ensaio deverá ser realizado após verificação do envelhecimento por CALOR	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
NBR 15171	Determinação da resistência. à flexão	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
NBR 14738	Determinação da resistência ao desgaste por abrasão - Perda de espessura. - Solado	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 15379	Determinação da resistência da colagem da banda lateral banda lateral x cabedal e banda lateral x solado	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 15379	Determinação da resistência da colagem da banda lateral APÓS ENVELHECIMENTO POR CALOR banda lateral x cabedal e banda lateral x solado	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14190	Verificação do envelhecimento por calor Solado	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
ABNT NBR 14454	Determinação da Dureza SOLADO	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>
SATRA TM 144	Fricção de calçados e pisos (Resistência ao deslizamento)	<b><u>Não possui previsão de prazo de validade</u></b>

Ocorre que, nos casos esparsos em que editais de licitação exigem prazos de validade nos laudos laboratoriais, **esta exigência serve apenas para direcionar a licitação para um licitante em específico**, que sabia da deflagração da licitação com antecedência e atualizou seus laudos nos últimos meses;

E isto, devido ao fato de que a data de realização do laudo não possui serventia alguma, **pois o ensaio técnico serve apenas para garantir que a empresa que enviou a amostra possui condições de fabricar um produto que atenda àquela norma específica.**

Pela falta de amparo legal e por ser instrumento conhecido de direcionamento de licitações, fica evidente que não houve razoabilidade em sua previsão,

GILSON BONATO  
RONALDO COSTA  
E ADVOGADOS

pois a exigência em si não levou em consideração que os **laudos laboratoriais exigidos no edital não possuem prazo de validade nas normas que as amparam.**

**Inclusive essa questão de validade de 180 dias nos prazos dos laudos laboratoriais não consta em nenhum dos outros itens licitados.**

Item	Descrição	Prazo de validade nos laudos
01	MOCHILA ESCOLAR	<b>NÃO</b>
02	JAQUETA	<b>NÃO</b>
03	BLUSÃO BÁSICO	<b>NÃO</b>
04	CAMISETA MANGA CURTA	<b>NÃO</b>
05	CAMISETA MANGA LONGA	<b>NÃO</b>
06	BERMUDA MASCULINA	<b>NÃO</b>
07	CALÇA MASCULINA	<b>NÃO</b>
08	CALÇA FEMININA	<b>NÃO</b>
09	CORSÁRIO	<b>NÃO</b>
10	MEIA ESCOLAR	<b>NÃO</b>
11	TÊNIS INFANTIL	<b>SIM</b>
12	TÊNIS ADULTO	<b>SIM</b>

**Por qual razão todos os outros itens licitados não possuem essa exigência de prazo de validade nos laudos laboratoriais?**

A seguir constam os e-mails – **Anexo I**, que a Impugnante enviou ao laboratório do Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos (IBTeC), solicitando informações sobre o suposto prazo de validade nos laudos laboratoriais:

De: Doces Passos <[contatodocespassos@hotmail.com](mailto:contatodocespassos@hotmail.com)>  
Enviada em: quinta-feira, 17 de junho de 2021 16:37  
Para: [ademir@ibtec.org.br](mailto:ademir@ibtec.org.br)  
Assunto: Validade dos Laudos

Prezado senhor Ademir,  
Quanto aos Laudos dos ensaios dos tênis, qual seria validade dos documentos?

Atenciosamente,

**Sabrina Martins/ Analista de licitações**

Fone: (41) 3663-0172 Whatsapp: (41) 99981-0290

A seguir, consta a resposta do Laboratório, informando **que não existe nenhuma normativa que estabelece prazo de validade nos laudos laboratoriais.**

# GILSON BONATO RONALDO COSTA E ADVOGADOS

De: Ademir Vargas - IBTeC <[ademir@ibtec.org.br](mailto:ademir@ibtec.org.br)>  
Enviado: quinta-feira, 17 de junho de 2021 17:04  
Para: 'Doce Passos' <[contatodocepassos@hotmail.com](mailto:contatodocepassos@hotmail.com)>  
Cc: Marcelo Lauxen - IBTeC <[marcelo@ibtec.org.br](mailto:marcelo@ibtec.org.br)>  
Assunto: RES: Validade dos Laudos Físico-mecânico de componentes

Boa tarde prezada Sabrina.

Para os laudos referente a testes realizados que não sejam para Certificação de Conforto junto ao laboratório de biomecânica do IBTeC, não determinamos prazo de validade, ficando a cargo das partes negociantes definir.

Atenciosamente,

Ademir Paulo Dorneles de Varga  
Unidade de negócios de materiais  
Coordenador Técnico dos Laboratórios  
Technical Coordinator of the Material Unit  
Telefone: 55 (51) 3553-1000  
[ademir@ibtec.org.br](mailto:ademir@ibtec.org.br)  
[www.ibtec.org.br](http://www.ibtec.org.br)

Cabe ressaltar ainda que os laudos exigidos possuem valor elevado, conforme consta no **Anexo II** – Orçamento, não sendo razoável que a Impugnada exija estes laudos, pois as empresas que não possuem laudos no prazo exigido deverão desembolsar por volta de **R\$ 9.000,00** somente para poder participar da licitação.

Ora, se o prazo de validade nos laudos servisse para garantir a qualidade do produto a ser entregue, deveria constar no edital a obrigação da empresa vencedora apresentar os laudos com este prazo durante todo o período de vigência do contrato administrativo.

Mas como o edital se silenciou sobre uma suposta necessidade de manter os laudos atualizados durante toda a vigência contratual, é descabida a exigência de laudos “atualizados” apenas na fase de amostras.

Analisando todas as normas exigidas no edital, não se visualiza em nenhuma delas qualquer menção a prazo de validade, e se nelas não há essa previsão, não pode a Impugnada realizar inovação criativa, **pois não foram justificados no Edital por quais razões os laudos deveriam ser expedidos dentro do prazo de 180 dias.**

**Tanto que os Municípios de Salto do Lontra-PR, de Formosa do Oeste-PR, de Xaxim-SC, de Santo Ângelo-RS, de Tupãssi-PR, de Pien-PR e de Guaira-PR em editais de licitação extremamente assemelhados ao presente, decidiram recentemente por retirar a exigência de prazo de validade nos laudos laboratoriais, conforme podemos verificar no Anexo III – Retificações dos Editais.**

# GILSON BONATO RONALDO COSTA E ADVOGADOS

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, Paraná inscrito no CNPJ sob nº 76.205.707/0001-04, sediado a Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, Salto do Lontra - PR, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de licitação Fabiano Romani designado pela Portaria n. 002/2021, devidamente autorizado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, em conformidade como disposto na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Decreto n.3.555/00 (por analogia e naquilo que couber), e legislação complementar aplicável, torna público a publicação da errata de alteração ao do edital 77/2021 anexo I termo de referência:

*Onde se Lê*

"[...] Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta [...]"

*Leia-se*

"[...] Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. [...]"

\*\*\*

A peça de impugnação eloquentemente apresentada, recorda que o instrumento convocatório traz exigências de validade para os laudos técnicos dos calçados e técnicas mínimas que cerceariam a participação de concorrentes e que não há base legal para tal exigência.

Analisando a documentação encaminhada, retificaremos o edital excluindo a validade do laudo conforme a solicitação.

Diante o exposto, acatamos a impugnação uma vez que as exigências solicitadas não restringem competição e permitem que os serviços sejam contratados de melhor forma e sugerimos a autoridade superior que retifique o edital incluindo as novas exigências.

Formosa do Oeste, 23 de agosto 2021.



Assinado de forma digital  
por DOUGLAS VINICIUS  
MEQUELIN:07079059909  
Dados: 2021.08.24  
16:09:18 -03'00'

Douglas Vinicius Meuelin

# GILSON BONATO RONALDO COSTA E ADVOGADOS



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

**b) Onde se lê:** Pedimos que além das amostras os laudos laboratoriais acreditado pelo INMETRO, o próprio laboratório coloque em (uma só folha ou folhas contínuas numeradas referente a cada tecido) o referente ao termo de referência deste edital no prazo de 7 (sete) dias úteis. **leia-se:** Pedimos que além das amostras os laudos laboratoriais acreditado pelo INMETRO, o próprio laboratório coloque em (uma só folha ou folhas contínuas numeradas referente a cada tecido) o referente ao termo de referência deste edital no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**c) Onde se lê:** Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta;

**leia-se:** Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo.

Prefeitura de Tupãssi <licitacao@tupassi.pr.gov.br>

Qua, 29/09/2021 15:25

Para: Doces Passos <contatodocespassos@hotmail.com>

**Edital na íntegra:** A Impugnação e sua Resposta, o Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e [www.tupassi.pr.gov.br](http://www.tupassi.pr.gov.br), no link Processos Licitatórios.

Referente ao prazo de validade dos laudos laboratoriais (Kit uniforme escolar, Mochila escolar e tênis escolar), a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no intuito de se evitar o excesso de formalismo e burocracia e visando a agilidade e eficiência neste processo de contratação, informam que irão aceitar todos os laudos laboratoriais, independentemente de sua data de emissão, desde que no referido documento não conste prazo de validade/vencimento.

Informamos que permanecem inalterados os valores, os quantitativos e as especificações técnicas constantes neste referido Processo/Edital (Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 24-2021).

Considerando que estes laudos laboratoriais serão exigidos somente após a identificação da empresa vencedora, para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo para apresentação dos mesmos será de até 30 dias após identificação da empresa vencedora e publicação do edital de intimação, podendo ainda este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, se for devidamente justificado.

Com base no Princípio Administrativo da Eficiência, permanece as **09:00 horas do dia 30/09/2021**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para a abertura das propostas e recebimento dos lances.

Dúvidas, estamos à disposição.

Demais informações através do telefone (44) 3544-8000, ramal 8004.

---

Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Divisão de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Tupãssi  
Fone: 44 3544 8025  
Email: [licitacao@tupassi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tupassi.pr.gov.br)  
[www.tupassi.pr.gov.br](http://www.tupassi.pr.gov.br)

\*\*\*

# GILSON BONATO RONALDO COSTA E ADVOGADOS

### 3. DO MÉRITO

Lida a peça recursal, bem fundamentada, e observado o edital, a Pregoeira encaminhou a questão para análise da Secretaria de Educação, responsável pelo Termo de Referência, e também para a DPM, empresa que presta assessoria jurídica ao Município:

- A DPM considerou: **a)** que a Administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade, nem envolver graus elevados de aperfeiçoamento, especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), segunda a qual, somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; **b)** que se vislumbra "pertinente a irresignação da impugnante, a justificar a retificação do instrumento convocatório no caso vertente, a fim de ser excluída a exigência relativa ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias de validade nos laudos laboratoriais dos calçados escolares, ressalvada a existência de justificativa técnica em sentido contrário.
- A Secretaria de Educação, entendendo não existir justificativa técnica pela manutenção, se manifestou pela concordância em retirar a exigência.

### 4. DA CONCLUSÃO

Exposto isso, somos pelo PROVIMENTO do pedido e a consequente retificação do edital com a retirada do requisito em questão.

Santo Ângelo/RS, 21 de outubro de 2021.

Ilse Noll  
Pregoeira

\*\*\*

### DO LAUDO EXIGIDO PARA OS ITENS

Deixa de ser exigida a validade de 180 dias para os laudos dos itens, os laudos ainda devem ser apresentados, porém, será aceito sem a validade.

### DA DATA DA SESSÃO

Devido a alteração acima fica designada nova data para a abertura de propostas.

Data de abertura: 25/11/2021 as 09:30, na sala de licitações na Rua: Amazonas, 373.

Piên/PR, 09 de novembro de 2021.

Marcos Aurélio Melenek  
Pregoeiro Municipal



GILSON BONATO  
RONALDO COSTA  
E ADVOGADOS

**EXCLUA-SE DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E ONDE CONSTAR NO EDITAL, OS SEGUINTE DIZERES:**

"(...) Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta;

Justificativa: Para ampliar a competitividade do certame.

O presente Adendo é meramente esclarecedor e passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 227/2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Dê ciência a todas empresas que adquiriram o edital.

Publique-se

Guaira (PR), em 19 de novembro de 2021.

Portanto, a exemplo do que corretamente realizaram os **Municípios de Salto do Lontra-PR, de Formosa do Oeste-PR, de Xaxim-SC, de Santo Ângelo-RS, de Tupãssi-PR, de Pien-PR e de Guaira-PR**, conclui-se pela necessidade de **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, a fim de estabelecer prazo razoável que possa ser atendido por um universo de competidores, considerando a realidade econômica atual que não permite que as empresas realizem testes laboratoriais com frequência não prevista nas normas técnicas.

Diante do exposto, consideramos que não seria prejudicial à competitividade a **retirada da exigência de prazo de validade nos laudos laboratoriais**, sendo que caso a Impugnada assim não entenda, requer-se alternativamente que o prazo de validade seja alterado para no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Portanto, fica demonstrado que **o prazo de validade exigido em edital não possui previsão normativa, é oneroso aos licitantes e que apenas uma fabricante que sabia das regras que seriam publicadas neste Edital e que já atualizou seus laudos nos últimos meses pode sagrar se vencedora do certame.**

**Situação esta de todo modo ilegal e desarrazoada que viola o entendimento consolidado do TCU que consta na súmula a seguir:**

*SÚMULA Nº 272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento*

# GILSON BONATO RONALDO COSTA E ADVOGADOS

os licitantes **tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.** Fundamento Legal – Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI; – Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, ° 1º; – Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único.

Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 – TCU – Plenário, 02 de maio de 2012

## III – DA CONCLUSÃO

Diante da fundamentação supra, conclui-se que o edital ora impugnado possui exigência que acaba restringindo a ampla competitividade do certame, diante da indevida fixação de prazo de validade nos laudos laboratoriais das amostras dos itens licitados.

Situações estas que devem ser sanadas, sob pena de afronta aos princípios norteadores do processo licitatório elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, como o edital não justificou estas exigências restritivas de competitividade, na prática está evitando assim que seja possível a concorrência de um universo de competidores, restando clarividente, que estas indicam uma finalidade: **diminuir a abrangência da competitividade, através do direcionamento da licitação.**

E isto apesar de demonstrado de maneira inequívoca nesta impugnação que essas três restrições são ilegais e desarrazoadas.

A exigência de prazo de validade nos laudos, na prática atua como condição restritiva de competitividade nas licitações, pois não possuem amparo legal nem fático, violando expressamente o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 e art. 44, descritos a seguir:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

**Art. 44** *"É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes."*

Logo, por dever de justiça é plenamente devida a retificação edital no ponto anteriormente explicitado, tendo em vista o dever da IMPUGNADA de abster-se de praticar atos que venham a frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

O objetivo desta impugnação é possibilitar a participação da IMPUGNANTE e demais empresas no processo licitatório, bem como, possibilitar a devida busca da máxima ampliação da disputa e competitividade prevista na Lei 8.666/93, trazendo assim mais benefícios para a IMPUGNADA.

Por fim, informamos desde já, que caso não seja procedida à alteração do edital, estaremos protocolando uma representação junto ao Tribunal de Contas Estadual, além das medidas judiciais cabíveis.

## **IV - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se, a procedência da impugnação para:

- a)** Seja excluída do edital a exigência de prazo de validade nos laudos laboratoriais;
- b)** Alternativamente, caso o pedido anterior não seja atendido, que seja fixado o prazo de validade dos laudos laboratoriais de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;
- c)** Seja procedida a consequente correção do edital, reabrindo-se o prazo legal, conforme previsto no **54º do art. 21, da lei 8.666/93;**

GILSON BONATO  
RONALDO COSTA  
E ADVOGADOS

---

Nesses Termos, pede Deferimento.

Colombo-PR, 19 de novembro de 2021.



---

**CELSO LUCINDO TOSI**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR DA ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO LTDA**



Ronaldo dos Santos Costa  
OAB/PR-39.877

**RONALDO DOS SANTOS COSTA**  
**OAB/PR 39.877**



**LUCAS BERESA DE PAULA MACEDO**  
**OAB/MS 25.782**

## ENC: Validade dos Laudos Físico-mecânico de componentes - Doces Passos

Doces Passos <contatodocespassos@hotmail.com>

Seg, 09/08/2021 09:58

Para: luccasmacedo@hotmail.com <luccasmacedo@hotmail.com>

---

**De:** Ademir Vargas - IBTeC <ademir@ibtec.org.br>

**Enviado:** terça-feira, 20 de julho de 2021 19:30

**Para:** 'Doces Passos' <contatodocespassos@hotmail.com>

**Cc:** Marcelo Lauxen - IBTeC <marcelo@ibtec.org.br>; 'Dr. Rudnei Palhano - IBTeC' <rudnei@ibtec.org.br>

**Assunto:** RES: Validade dos Laudos Físico-mecânico de componentes - Doces Passos

Olá prezado.

Há alguns órgãos certificadores de produtos e equipamentos como ANVISA e Ministério do Trabalho (MTE) por exemplo, que possuem portarias que determinam validades de documentos para certificar seus produtos, mas não o laboratório.

O Selo Conforto no laboratório de Biomecânica, certifica produto, por isso possuem prazo de validade de laudo.

Testes físicos comuns que não tem fim de certificação de algum órgão que determina a validade, não podemos datar um prazo, quem define se irá aceitar ou não são as partes negociantes a que iras apresentar o documento, o laboratório não interfere e se posiciona quanto a isto.

Atenciosamente,

**Ademir Paulo Dorneles de Varga**

Unidade de negócios de materiais

Coordenador Técnico dos Laboratórios

Technical Coordinator of the Material Unit

Telefone: 55 (51) 3553-1000

[ademir@ibtec.org.br](mailto:ademir@ibtec.org.br)

[www.ibtec.org.br](http://www.ibtec.org.br)



---

**De:** Doces Passos <contatodocespassos@hotmail.com>  
**Enviada em:** terça-feira, 20 de julho de 2021 14:34  
**Para:** Ademir Vargas - IBTEC <ademir@ibtec.org.br>  
**Assunto:** RE: Validade dos Laudos Físico-mecânico de componentes

Ok, sr. Ademir, poderia por favor nos dar uma breve explicação do porquê o IBTEC não determina validade para os testes físico- mecânico?

---

**De:** Ademir Vargas - IBTEC <ademir@ibtec.org.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 17 de junho de 2021 17:04  
**Para:** 'Doces Passos' <contatodocespassos@hotmail.com>  
**Cc:** Marcelo Lauxen - IBTEC <marcelo@ibtec.org.br>  
**Assunto:** RES: Validade dos Laudos Físico-mecânico de componentes

Boa tarde prezada Sabrina.

Para os laudos referente a testes realizados que não sejam para Certificação de Conforto junto ao laboratório de biomecânica do IBTEC, não determinamos prazo de validade, ficando a cargo das partes negociantes definir.

Atenciosamente,

**Ademir Paulo Dorneles de Varga**

Unidade de negócios de materiais  
Coordenador Técnico dos Laboratórios  
Technical Coordinator of the Material Unit  
Telefone: 55 (51) 3553-1000  
[ademir@ibtec.org.br](mailto:ademir@ibtec.org.br)  
[www.ibtec.org.br](http://www.ibtec.org.br)



---

**De:** Doces Passos <[contatodocespassos@hotmail.com](mailto:contatodocespassos@hotmail.com)>

**Enviada em:** quinta-feira, 17 de junho de 2021 16:37

**Para:** [ademir@ibtec.org.br](mailto:ademir@ibtec.org.br)

**Assunto:** Validade dos Laudos

Prezado senhor Ademir,  
Quanto aos Laudos dos ensaios dos tênis, qual seria validade dos documentos?

**Atenciosamente,**

**Sabrina Martins/ Analista de licitações**

Fone: (41) 3663-0172 Whatsapp: (41) 99981-0290



**Doces Passos Comércio de  
Calçados e Confecções**



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).







# PROPOSTA DE SERVIÇOS Nº 19406

Data de Emissão: 20/07/2021  
Validade da Proposta: 31/07/2021  
Previsão de Entrega: 14 dias úteis  
Previsão de Envio do Material:  
Condição de Pagamento: ANTECIPADO

Página: 1 de

<b>CLIENTE:</b>	DOCES PASSOS COM DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b>	09255998000140
<b>CONTATO:</b>	SABRINA MARTINS	<b>TELEFONE:</b>	(41) 9884-0137
<b>E-MAIL:</b>	contatodocespassos@hotmail.com		

Ensaio/Norma	Qtd.	Vlr. Unit.	Desc.	Vlr. Liq. Unit.	Vlr. Total	Amostragem
Det.da resist.da colagem da banda lateral - NBR 15379/2020	8	297,50	0,00%	297,50	2.380,00	2 pares de calçado, de cada modelo
Obs: Banda x cab e banda x sola (antes e após env.)						
Det.da resist.à flexão (1.000.000) - NBR 15171/16	2	315,20	0,00%	315,20	630,40	2 pares de calçado
Obs: Antes e após envelhecimento						
Det.da resist.a flexões contínuas em um ângulo de 90° - NBR 14742/2020	2	125,45	0,00%	125,45	250,90	6 solas
Obs: Antes e Após envelhecimento						
Verificação do envelhecimento por calor (7d/50°C ou 3d/70°C) - NBR 15170/2020	1	117,66	0,00%	117,66	117,66	
Obs: Envelhecer o par de calçado						
Verif.do envelhecimento por calor (adicional) (7d/50°C ou 3d/70°C) - NBR 15170/2020	1	58,71	0,00%	58,71	58,71	
Obs: Envelhecer 3 solas						
Fricção de calçados e pisos (Resist.ao desliz.) (seco+úmido) - SATRA TM 144/11	1	303,56	0,00%	303,56	303,56	1 par de calçado (com fôrma)
Ensaio Completo Conforto - ABNT NBR 14834/15 Ensaio: Massa do calçado - NORMA: ABNT NBR 14835/13; Distribuição de Pressão Plantar - NORMA: ABNT NBR 14836/14; Temperatura Interna do Calçado - NORMA: ABNT NBR 14837/17; Índice de Amortecimento do Calçado - NORMA: ABNT NBR 14838/16; Índice de Pronação do Calçado - NORMA: ABNT NBR 14839/15; Percepção de Calce e Avaliação das marcas/lesões - NORMA: ABNT NBR 14840/15;	1	4.370,00	0,00%	4.370,00	4.370,00	Até 3 pares, modelo adulto
Det.da dureza Shore A e D - NBR 14454/2020	1	73,42	0,00%	73,42	73,42	2 solas
Obs: Solado						
Det.da dureza Asker C - NBR 14455/15	1	73,42	0,00%	73,42	73,42	2 palmilhas
Obs: Palmilha amortecedora						
Det.da resist.ao desgaste por abrasão esp.- Perda de espes. (PFI) - NBR 14738/15	1	160,59	0,00%	160,59	160,59	3 solas
Obs: Solado						
Det.da deformação por compressão dinâmica (trampel) - NBR 14739/10	1	161,36	0,00%	161,36	161,36	3 palmilhas
Obs: Palmilha amortecedora						
Calçados e componentes - Verif.do envelh.por hidrólise (7d a 70°C) - NBR 14190/2020	1	127,47	0,00%	127,47	127,47	2 solas
Obs: Solado						
Calç.e compon.- Verif.do envelh.por hidrólise (adicional) (7d a 70°C) - NBR 14190/2020	1	80,32	0,00%	80,32	80,32	2 palmilhas
Obs: Palmilha amortecedora						
Distinção de tipos de poliuretano (Método Infravermelho) - SATRA TM 352/99	2	219,60	0,00%	219,60	439,20	1 palmilha, 1 sola
Obs: Palmilha amortecedora e Solado						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	9.227,01
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO	9.227,01
Esta proposta de serviços deve ser enviada juntamente com as amostras a serem testadas.	



# PROPOSTA DE SERVIÇOS N° 19406

Data de Emissão: 20/07/2021  
Validade da Proposta: 31/07/2021  
Previsão de Entrega: 14 dias úteis  
Previsão de Envio do Material:  
Condição de Pagamento: ANTECIPADO

Página: 2 de

## Observações:

Uma (01) amostra de calçado e componentes avulsos.

**"É IMPRESCINDÍVEL O ENVIO DAS AMOSTRAS COM AS RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, ACOMPANHADAS DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS PREENCHIDO."**

## NOTAS:

- Qualquer solicitação, fora do escopo da proposta, será reavaliada.
  - A responsabilidade pelos custos de envio/coleta do material, ficam a cargo do cliente.
  - Prazo de entrega contado a partir da abertura do Protocolo, o qual será enviado pela Recepção Técnica, via e-mail, após o recebimento das amostras.
  - Condição de pagamento sujeita à avaliação de crédito na abertura dos serviços.
- "Nas declarações de conformidade, não será considerada a estimativa de incerteza de medição dos resultados".**

Atenciosamente,  
Assistente Comercial: TIAGO SILVA

Para Preenchimento IBTeC:  
Número do Protocolo: \_\_\_\_\_

Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos - IBTeC  
Endereço: Rua Araxá, 750 Bairro: Ideal CEP: 93334-000 NOVO HAMBURGO-RS  
CNPJ: 87.190.161/0001-73 / Inscrição Estadual: 086/0422534  
Telefone: (51) 3553-1000

## ERRATA EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 77/2021  
Processo nº: 164/2021

Salto do Lontra, 16 de agosto de 2021.

**Objeto: contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento uniformes escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino conforme solicito pela secretaria municipal de educação esporte e cultura.**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, Paraná inscrito no CNPJ sob nº 76.205.707/0001-04, sediado a Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, Salto do Lontra - PR, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de licitação Fabiano Romani designado pela Portaria n. 002/2021, devidamente autorizado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, em conformidade como disposto na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Decreto n.3.555/00 (por analogia e naquilo que couber), e legislação complementar aplicável, torna público a publicação da errata de alteração ao do edital 77/2021 anexo I termo de referência:

### *Onde se Lê*

**“[...] Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo.** Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta **[...]”**

### *Leia-se*

**“[...] Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. [...]”**

**2º** - Fica alterado a data de abertura do certamente passando para a data de **27 de agosto de 2021 as 09:00horas.**

**3º** - Ficando inalterados as demais clausulas do Edital

**4º** - A Retificação e o Edital encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra: **www.saltodolontra.pr.gov.br**. Esclarecimentos: das 07:45 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (46) 3538-1177.

**5º** Alteração devido a impugnação de edital apresentada pela licitante: **DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME**

**Fabiano Romani**  
Pregoeiro

De Acordo:

**Fernando Alberto Cadore**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 212/2021**  
**MODALIDADE PREGÃO Nº. 043/2021**  
**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO 1**

O edital de licitação que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada do ramo, para confecção de uniforme escolar composto por camiseta manga curta, bermuda, shorts-saia, jaqueta, calça e tênis, para os alunos das unidades de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental do Município de Formosa do Oeste – PR, recebeu um pedido de impugnação que explicaremos a seguir.

Antes de tudo a impugnante apresenta tempestivamente a peça o que nos permite responder a tempo antes da sessão pública. Recordamos que o Decreto nº10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, no artigo 24 lembra que a impugnação não tem caráter suspensivo, o efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivado.

A peça de impugnação eloquentemente apresentada, recorda que o instrumento convocatório traz exigências de validade para os laudos técnicos dos calçados e técnicas mínimas que cerceariam a participação de concorrentes e que não há base legal para tal exigência.

Analisando a documentação encaminhada, retificaremos o edital excluindo a validade do laudo conforme a solicitação.

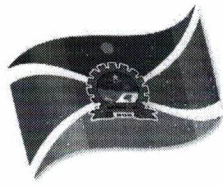
Diante o exposto, acatamos a impugnação uma vez que as exigências solicitadas não restringem competição e permitem que os serviços sejam contratados de melhor forma e sugerimos a autoridade superior que retifique o edital incluindo as novas exigências.

Formosa do Oeste, 23 de agosto 2021.



Assinado de forma digital  
por DOUGLAS VINICIUS  
MEQUELIN:07079059909  
Dados: 2021.08.24  
16:09:18 -03'00'

Douglas Vinicius Mequelin  
Pregoeiro  
Decreto 11/2021



## PARECER JURÍDICO

**Licitação:** 115/2021

**Pregão:** 67/2021

**Item:** uniformes da rede de ensino

**DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº 09.255.998/0001-40, apresentou impugnação ao edital de processo licitatório nº constante supra, arguindo ilegalidade e restrição à competitividade por conta:

a) quanto à apresentação de amostra padronizada no prazo de 7 (sete) dias úteis;

b) acreditação emitido pelo INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo.

Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

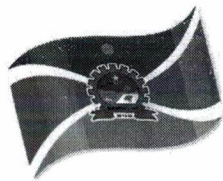
Sem delongas, a impugnação é de ser acolhida, pelas razões que seguem.

De fato, diante da escassez de matéria prima, especialmente por conta do estado de calamidade pública (COVID-19), como também, pela exigência de apresentação da amostra personalizada, tendo que a licitante produzir um único item, o prazo de 7 (sete) dias úteis para que a concorrente traga o item à administração, é exíguo, podendo resultar em retardamento do processo licitatório, caso não seja apresentada pela vencedora, tendo-se que assim, ser convocada a segunda colocada; ou seja, melhor estender um pouco o prazo, do que correr o risco da amostragem não ser apresentada, ou mesmo, confeccionada em desconformidade com o que realmente deve ser utilizado pelos alunos.

Com relação à acreditação emitida pelo INMETRO, a qual é consabido, não ter prazo de validade, a exigência que tal tenha sido expedida em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da proposta, restringe a competitividade. Não faz sentido, para a produção de bens duráveis e que estão há muitos anos no mercado, sendo pouco ou nada modificados, a cada 6 (seis) meses, o item passar por nova avaliação. Além de custoso, não faria sentido pois como já dito, as normas de qualidade não são alteradas com frequência semestral, tanto quanto o produto.

Assim, o parecer da Procuradoria do Município é no sentido de conhecer da impugnação, e no mérito, ACATÁ-LA, emitindo-se errata do edital, nos seguintes termos:

a) **Onde se lê:** AMOSTRAS A SEREM APRESENTADAS EM 7 (SETE) DIAS ÚTEIS; **leia-se:** AMOSTRAS A SEREM APRESENTADAS EM 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS;



**b) Onde se lê:** Pedimos que além das amostras os laudos laboratoriais acreditado pelo INMETRO, o próprio laboratório coloque em (uma só folha ou folhas contínuas numeradas referente a cada tecido) o referente ao termo de referência deste edital no prazo de 7 (sete) dias úteis. **leia-se:** Pedimos que além das amostras os laudos laboratoriais acreditado pelo INMETRO, o próprio laboratório coloque em (uma só folha ou folhas contínuas numeradas referente a cada tecido) o referente ao termo de referência deste edital no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**c) Onde se lê:** Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta; **leia-se:** Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo.

O presente é externado de forma opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 09 de setembro de 2021.

  
**Fabio José Dal Magro**  
**OAB/SC 20.041**  
**Subprocurador**

de acordo.  
 contrária ao parecer

Xaxim, 09, de setembro de 2021.

  
**Fabrícia Antunes Paz**  
**Presidente da Comissão Licitações**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 47/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE UNIFORMES

Assunto: Julgamento de impugnação impetrada pela empresa Doces Passos Comércio de Calçados e Confecções Ltda. - ME, CNPJ 09.255.998/0001-40, representada por Celso Lucindo Tosi, Sócio Administrador.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnante cumpriu com os requisitos da admissibilidade, uma vez que protocolou seu pedido de impugnação no dia 19/10/2021, dentro, portanto, do prazo legal de até 3 dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (09/11/2021).

#### 2. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Que seja excluída do edital a exigência de prazo de validade dos laudos laboratoriais referentes aos calçados, pois que restringem a competitividade, ou que o prazo dos mesmos seja estendido para, no mínimo, 24 meses.

#### 3. DO MÉRITO

Lida a peça recursal, bem fundamentada, e observado o edital, a Pregoeira encaminhou a questão para análise da Secretaria de Educação, responsável pelo Termo de Referência, e também para a DPM, empresa que presta assessoria jurídica ao Município:

- A DPM considerou: **a)** que a Administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade, nem envolver graus elevados de aperfeiçoamento, especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), segunda a qual, somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; **b)** que se vislumbra "pertinente a irresignação da impugnante, a justificar a retificação do instrumento convocatório no caso vertente, a fim de ser excluída a exigência relativa ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias de validade nos laudos laboratoriais dos calçados escolares, ressalvada a existência de justificativa técnica em sentido contrário.
- A Secretaria de Educação, entendendo não existir justificativa técnica pela manutenção, se manifestou pela concordância em retirar a exigência.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Exposto isso, somos pelo PROVIMENTO do pedido e a consequente retificação do edital com a retirada do requisito em questão.

Santo Ângelo/RS, 21 de outubro de 2021.

Ilse Noll  
Pregoeira

**Re: Impugnação ao Edital nº 24/2021.**

Prefeitura de Tupãssi &lt;licitacao@tupassi.pr.gov.br&gt;

Qua, 29/09/2021 15:25

Para: Doces Passos &lt;contatodocespassos@hotmail.com&gt;

**Edital na íntegra:** A Impugnação e sua Resposta, o Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>** e **[www.tupassi.pr.gov.br](http://www.tupassi.pr.gov.br)**, no link **Processos Licitatórios**.

Referente ao prazo de validade dos laudos laboratoriais (Kit uniforme escolar, Mochila escolar e tênis escolar), a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no intuito de se evitar o excesso de formalismo e burocracia e visando a agilidade e eficiência neste processo de contratação, informam que irão aceitar todos os laudos laboratoriais, independentemente de sua data de emissão, desde que no referido documento não conste prazo de validade/vencimento.

Informamos que permanecem inalterados os valores, os quantitativos e as especificações técnicas constantes neste referido Processo/Edital (Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 24-2021).

Considerando que estes laudos laboratoriais serão exigidos somente após a identificação da empresa vencedora, para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo para apresentação dos mesmos será de até 30 dias após identificação da empresa vencedora e publicação do edital de intimação, podendo ainda este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, se for devidamente justificado.

Com base no Princípio Administrativo da Eficiência, permanece as **09:00 horas do dia 30/09/2021**, no endereço eletrônico **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**, **para a abertura das propostas e recebimento dos lances.**

Dúvidas, estamos à disposição.

Demais informações através do telefone (44) 3544-8000, ramal 8004.

---

Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Divisão de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Tupãssi  
Fone: 44 3544 8025  
Email: [licitacao@tupassi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tupassi.pr.gov.br)  
[www.tupassi.pr.gov.br](http://www.tupassi.pr.gov.br)

Em 2021-09-28 11:28, Doces Passos escreveu:

Bom dia,

Anexado está a impugnação ao Edital supramencionado, somente no que se refere ao prazo de validade nos laudos laboratoriais dos calçados escolares.



**Atenciosamente,**

Luccas Macedo

OAB/MS 25.782

Advogado da Doces Passos Ltda

Fone: (41) 98744-6446 Whatsapp: (67) 98181-1470



**Doces Passos Comércio de  
Calçados e Confecções**



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2021

O Pregoeiro Municipal informa a alteração no edital, devido a impugnação da empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA- ME, cujo CPNJ: 09.255.998/0001-40, após análise foi julgado procedente a impugnação, abaixo as alterações

### DO LAUDO EXIGIDO PARA OS ITENS

Deixa de ser exigida a validade de 180 dias para os laudos dos itens, os laudos ainda devem ser apresentados, porém, será aceito sem a validade.

### DA DATA DA SESSÃO

Devido a alteração acima fica designada nova data para a abertura de propostas.

**Data de abertura: 25/11/2021 as 09:30, na sala de licitações na Rua: Amazonas, 373.**

Piên/PR, 09 de novembro de 2021.

Marcos Aurélio Melenek  
Pregoeiro Municipal



# Município de Guaíra

## 3º ADENDO - ESCLARECEDOR PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 227/2021

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de conjunto de uniforme escolar, tênis, estojos, mochilas e kit de materiais escolares, os quais serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 2.191/2021.

A Pregoeira no uso de suas atribuições legais vem através do presente ESCLARECER o seguinte:

**EXCLUA-SE DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E ONDE CONSTAR NO EDITAL, OS SEGUINTE DIZERES:**

“(…) Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta;

Justificativa: Para ampliar a competitividade do certame.

O presente Adendo é meramente esclarecedor e passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 227/2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Dê ciência a todas empresas que adquiriram o edital.

Publique-se

Guáira (PR), em 19 de novembro de 2021.

**Maria José Rodrigues Souza**  
Pregoeira